



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022-MPC/PA
(PROCESSO Nº 2022/388437)**

Contrato Administrativo nº 09/2022-MPC/PA, para contratação de licença anual de software ContratosGov, que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa ContratosGov Sistemas Ltda, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita, CPF Nº 012.954.473-63, e, de outro lado, e a empresa **CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.628.906/0001-70, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, nº 2356 – Edf. Loewen, Sala 119 na cidade de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná R, CEP.83.005-010, neste ato representada pelo Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador do RG 4.086.763-5 SESP/PR e CPF nº 574.460.249-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado e celebram o presente contrato, conforme processo administrativo nº 2022/388437 sujeitando-se, Contratante e Contratada, às cláusulas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da Inexigibilidade nº 03/2022-MPC/PA, vinculada ao Processo nº 2022/388437, nos termos do inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e cujas peças passam a fazer parte do presente instrumento como se transcritas estivessem, tudo em conformidade com o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018, pelo Decreto Estadual nº 2168/2010, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação do serviço do Contratos Gov, conforme descrições da proposta comercial anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos objetos contratados se fará de acordo com as disposições da proposta comercial Nº 10.843/2022 encaminhada em 23/03/2022, a qual integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor global do presente contrato importa em **R\$ 29.990,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais)** para a prestação de serviços;

6.2. No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratados e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8752.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado após aceitação definitiva dos serviços fornecidos, contra apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

8.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Banco do Brasil, Agência nº 1622-5, Conta Corrente nº 21.533-3, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.

8.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos referentes a regularidade fiscal federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem que isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

9.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

9.1.2. Receber o Atesto do recebimento do serviço contratado após verificação das especificações;

9.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

9.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

9.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas na proposta apresentada, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para prestar os serviços contratados no prazo, no local e no horário indicados;

9.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da prestação do serviço, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da **CONTRATANTE**;

9.2.3. Obedecer às diretrizes estabelecidas pelo **CONTRATANTE** durante a execução e desenvolvimento do serviço;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste item não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

9.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, durante todo o prazo de vigência do instrumento;

9.2.6. Nomear e manter preposto para representá-la perante o Ministério Público de Contas do Estado do Pará e assisti-lo em todas as questões relativas à execução do Contrato, informando número de telefone e e-mail de contato;

9.2.7. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço que não tiver sido executado em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

9.2.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da ordem de aquisição, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade;

9.2.10. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade (Processo PAE nº 2022/388437);

9.2.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração administrativa praticada por seus profissionais;

9.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.2.13. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução do objeto, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

9.2.14. Manter durante a vigência do Contrato, endereço e telefone para contato permanente atualizados;

9.2.15. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final do Contrato;

9.2.16. Informar ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

9.2.17. Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como entregar relatórios quando solicitados;

9.2.18. Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas e outras informações/exigências que achar necessárias;

9.2.19. A **CONTRATANTE** não aceita, sob pena de nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, quaisquer que sejam, independentemente de sua natureza.

9.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, bem como as condições e garantias contempladas na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, terá o Ministério Público de Contas do Estado do Pará a garantia de receber o objeto de acordo com o que consta no Contrato.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o **CONTRATANTE** responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Expedir a requisição;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto executado provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja reparado ou corrigido;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.2.5. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

10.2.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

10.2.8. Designar servidor para realizar a fiscalização do contrato;

10.2.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da execução contratual que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.2.10. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao objeto contratado;

10.2.11. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Contrato;

10.2.12. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução contratual.

10.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela **CONTRATANTE**, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

12.1.1. Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

12.1.2. Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

12.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal;

12.1.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.1.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MPC/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

12.1.8. Se os valores das multas não forem recolhidos no prazo estabelecido, os recursos serão cobrados judicialmente.

12.1.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

12.2. Será observado o disposto na Portaria nº 178/2022/MPC/PA, publicada em 28/04/2022, que dispõe sobre o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade e aplicação das penalidades previstas nas Leis 8.666 de 21 de junho de 1993, 10.520 de 17 de julho de 2002 e 12.462 de 04 de agosto de 2011, referente às infrações praticadas por licitantes ou contratados, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE

14.1. Os preços orçados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas.

14.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** poderá pagar ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajustamento do preço do valor contratual remanescente, fixando-o por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda;

15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

16.2. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

16.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

16.5. A **CONTRATADA** responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **CONTRATANTE**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência.

16.6. A critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à **CONTRATANTE** em decorrência da

prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

19.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a **CONTRATADA**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 03 de maio de 2022.

PATRICK BEZERRA
MESQUITA:01295
447363

Assinado de forma digital
por PATRICK BEZERRA
MESQUITA:01295447363
Dados: 2022.05.06
09:47:00 -03'00'

RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:57446024968

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2022.05.04 17:01:43
-03'00'

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Contratante

Rudimar Barbosa dos Reis
CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA
Contratada

Testemunhas:

NAZARE DO SOCORRO GILLET
DAS NEVES:21080534253

Assinado de forma digital por NAZARE
DO SOCORRO GILLET DAS
NEVES:21080534253
Dados: 2022.05.06 12:19:13 -03'00'

Nazaré do Socorro Gillet das Neves
CPF 210.805.342-53

SAMUEL
ALMEIDA
BITTENCOURT

Assinado de forma
digital por SAMUEL
ALMEIDA BITTENCOURT
Dados: 2022.05.09
17:16:03 -03'00'

Samuel Almeida Bittencourt
CPF 009.741.353-48

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 38.500, DE 09 DE MAIO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições;
R E S O L V E:
DISPENSAR o servidor CARLOS GONDIM NEVES BRAGA, Auditor de Controle Externo-Direito, matrícula nº 0101577, da função gratificada de Gerente de Fiscalização, a partir de 09-05-2022.
Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de maio de 2022.
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 795757**PORTARIA Nº 38.504, DE 09 DE MAIO DE 2022.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o teor do Processo Eletrônico TC 006337/2022, de 04-05-2022,
CONSIDERANDO os termos do ofício nº 016/2022-GABPGC/MPC/PA, de 05-04-2022, do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 19.374-TCE/PA, de 05-05-2022;
R E S O L V E:
COLOCAR à disposição do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, sem ônus para esta Corte de Contas, a partir de 09-05-2022 e até ulterior deliberação, o servidor CARLOS GONDIM NEVES BRAGA, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0101577.
Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de maio de 2022.
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 795760**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO****Nº do Contrato: 09/2022 – MPC/PA****Modalidade de Licitação: Inexigibilidade Nº 03/2022-MPC/PA.**

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Contratosgov Sistemas Ltda (CNPJ 40.628.906/0001-70)

Objeto do Contrato: contratação do serviço do Contratos Gov.

Vigência: 06/05/2022 a 06/05/2023.

Valor do Contrato: R\$ 29.990,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais)

Nota de Empenho: 2022NE00190

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 06/05/2022

Ordenador Responsável: Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 795446**DIÁRIA****PORTARIA Nº 200/2022/MPC/PA**

A Secretária do Colégio de Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 119/2022/MPC/PA, de 29/03/2022,
CONSIDERANDO a solicitação da Procuradora de Contas SILAINE KARINE VENDRAMIN, para participar do evento o "ESTÁGIO DE CAPACITAÇÃO EM INTELIGÊNCIA, a ser realizado na Escola de Inteligência Militar do Exército (Esimex), em parceria com o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU)", a ser realizado de 16 a 20/05/2022, de forma presencial, em Brasília – DF (Processo PAE nº 2022/466615);
CONSIDERANDO os termos do art. 2º da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio e tudo o mais que consta dos autos,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Procuradora de Contas SILAINE KARINE VENDRAMIN, para participar do evento "ESTÁGIO DE CAPACITAÇÃO EM INTELIGÊNCIA, a ser realizado na Escola de Inteligência Militar do Exército (Esimex), em parceria com o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU)", a ser realizado no período de 16 a 20/05/2022, de forma presencial, em Brasília-DF, 5,5 (cinco e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento, na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 09 de maio de 2022.

DEÍLA BARBOSA MAIA

PROCURADORA DE CONTAS

SECRETÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Protocolo: 795759

FÉRIAS

PORTARIA Nº 201/2022/MPC/PA

A Secretária do Colégio de Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 119/2022/MPC/PA, de 29/03/2022,
CONSIDERANDO a solicitação do Procurador de Contas Stanley Botti Fernandes (Protocolo PAE nº 2022/488003), pelo qual solicita a concessão de 22 (vinte e dois) dias remanescentes da primeira etapa de férias do exercício 2022, interrompidas pela PORTARIA nº 034/2022 – MPC/PA, de 25/02/2022, a serem usufruídos no período de 23/05 a 13/06/2022;
CONSIDERANDO o art. 16 da Lei Complementar nº 09/1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 106/2016,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Procurador de Contas STANLEY BOTTI FERNANDES, matrícula nº 200199, para o período de 23/05 a 13/06/2022, 22 (vinte e dois) dias remanescentes da primeira etapa de férias do exercício 2022, interrompidas pela PORTARIA nº 034/2022 – MPC/PA, de 25/02/2022

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 09 de maio de 2022.

DEÍLA BARBOSA MAIA

PROCURADORA DE CONTAS

SECRETÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Protocolo: 795763**ALTERAÇÃO DE FÉRIAS****Resolução nº 11/2022 – MPC/PA – Conselho Superior**

Dispõe sobre a suspensão das férias relativas ao exercício 2022 do Procurador-Geral de Contas do Estado por necessidade de serviço.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que a segunda parcela das férias do Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita, relativas ao exercício 2022, foi concedida para o período de 03/10 a 01/11/2022 (30 dias), conforme PORTARIA nº 281/2021/MPC/PA

CONSIDERANDO os termos do art. 17, inciso VI, do Regimento Interno do MPC/PA, aprovado pela Resolução nº 01/2020 - MPC/PA – Colégio;
CONSIDERANDO, ainda, a superveniente e imperiosa necessidade do serviço;
RESOLVE:

Suspender o gozo da segunda parcela das férias do Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita, relativas ao exercício 2022, concedida para o período de 03/10 a 01/11/2022 (30 dias), conforme PORTARIA nº 281/2021/MPC/PA, ficando os dias para serem oportunamente usufruídos.

Belém, 6 de maio de 2022

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

PROCURADOR DE CONTAS

Corregedor-Geral

Membro nato

STANLEY BOTTI FERNANDES

PROCURADOR DE CONTAS

Membro eleito

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA

PROCURADORA DE CONTAS

Membro eleito

Protocolo: 795849**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 199/2022/MPC/PA**

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que, no mês de abril de 2022, já considerando a suspensão da Lei Complementar nº 173/2020 (de 28/05/2020 a 31/12/2021), conforme definido nos autos do Processo PAE nº 2020/324639, o servidor Cezar Barroso dos Santos completou mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no cargo efetivo de Assistente Ministerial de Informática, para fins de progressão por antiguidade, conforme anuncia o Memorando nº 013/2022-DGP/MPC/PA, de 08/04/2022 (Processo PAE nº 2022/432110);

CONSIDERANDO a manifestação do Departamento de Finanças e Orçamento acerca do disposto no artigo 5º da Resolução nº 12/2018-MPC/PA-Conselho, sobre o atendimento do limite de despesa com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

CONSIDERANDO o Parecer Referencial nº 06/2022-ASJUR, acostado aos autos, e CONSIDERANDO, por fim, os arts. 23 e 24 da Lei Estadual nº 8.596/2018, a Resolução nº 12/2018-MPC/PA-Conselho e tudo o mais que consta dos autos,
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor CEZAR BARROSO DOS SANTOS, matrícula 200129, ocupante do cargo efetivo de Assistente Ministerial de Informática, Progressão Funcional por Antiguidade para o Nível 3, Referência C, da Tabela Referencial de Vencimentos deste Ministério Público de Contas, a contar de abril/2022.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 06 de maio de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 795709